



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PARECER JURÍDICO Nº 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0501.002-CPL/CMO

CONTRATADA: J. SOARES DE SOUSA COM. E REPRESENTAÇÃO-ME

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS SITES E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade da contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados na alimentação dos sites e portal da transparência, da Câmara Municipal de Ourém/Pa., pelo valor estimado de R\$-1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

Tendo em vista o baixo valor, segue parecer sobre legalidade de dispensa de licitação no caso específico.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Trav. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – Tel. (91) 3467 1147 – Ourém – Pará CNPJ/MF



Câmara Municipal de Ourém

A Lei 8.666/1993, nos incisos I e II do artigo 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor, não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

1. Compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez.

Nesses casos, é importante observar que a execução de obra ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

II – CONCLUSÃO

Conclui-se que o referido processo licitatório, contrato administrativo próprio, atende às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, na modalidade específica Dispensa de Licitação, para suprir as necessidades deste Órgão: contratação de Empresa, para prestação de serviços técnicos especializados na alimentação dos sites e portal da transparência, da Câmara Municipal de Ourém/Pa., pelo valor estimado de R\$-1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/Pa.

É o parecer.

Ourém/Pa., 06 de janeiro de 2023

MARCOS BENEDITO DIAS
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Ourém

Trav. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – Tel. (91) 3467 1147 – Ourém – Pará CNPJ/MF

05.361.845/0001-26 – E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br